



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0994/2025

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.

Processo nº 0801020-79.2022.8.19.0078,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere aos medicamentos **Venlafaxina 150mg** e **Fumarato de formoterol 12 mcg + Propionato de fluticasona 250mcg** (Lugano®).

Em resposta, foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3100/2024** (nº. 136917572, fls. 1 a 4), em 05 de agosto de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **doença pulmonar obstrutiva crônica grave devido à enfisema pulmonar extenso**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos supramencionados.

Em síntese, no teor conclusivo do referido parecer, este Núcleo sugeriu a emissão de laudo médico, legível, atualizado, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso do medicamento Venlafaxina 150mg a fim de justificar o uso no plano terapêutico do Autor.

Ressalta-se que o parecer anterior já forneceu informações completas sobre a indicação e disponibilidade do Fumarato de formoterol 12 mcg + Propionato de fluticasona 250mcg (Lugano®). Portanto, não foi necessário solicitar novos documentos médicos, pois o Autor já recebia tratamento alternativo pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) na presente data, verificou-se que o Requerente continua cadastrado no CEAF para recebimento do medicamento padronizado Formoterol + Budesonida 12mcg + 400mcg (cápsula inalante). Contudo, o período de vigência encerrou-se em 31 de dezembro de 2024, sendo necessária a renovação da solicitação.

Diante do exposto e considerando o novo documento médico acostado (nº. 173226482, fls 1 a 5) no qual não esclarece os questionamentos supramencionados acerca do medicamento **Venlafaxina 150mg**, informa-se que não foram acrescidas novas informações que modificassem o teor do Parecer Técnico nº 3100/2024.

Por fim, é interessante ressaltar que, em caso de alteração da terapêutica pleiteada na inicial, requer-se que o advogado discrimine as inclusões e/ou exclusões realizadas, bem como junte laudo médico comprobatório da necessidade da alteração.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID. 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02